

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021**

PROCESSO Nº **32/2021; 210/2021; 246/2021; 042/2021; 228/2021; 224/2021; 223/2021; 1220210000186; 034/2021**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **30** dias do mês de março do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL**, com sede na administrativa no endereço Pc. Major Luiz Carlos, 109, Centro, CEP 57.260-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, CPF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773/SSP-AL, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 06/2019 da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2021**, conforme resultado homologado em **30/03/2021**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **F DE A LIMA DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.358.828/0001-68**, com sede na **Pc Antônio Pedro Albuquerque, 58, Centro, Coité do Noia-AL**, CEP **57.325-000**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Francisco de Assis Lima dos Santos**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **32635451 SCJDS-AL** e CPF nº **086.986.724-50**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de **Água e Gás**, visando atender às necessidades do município de Limoeiro de Anadia/AL, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



**LIMOEIRO**  
avança com você

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ **299.797,60 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).**



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração e RH.**

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. **Secretaria Municipal de Assistência Social;**

3.2.2. **Secretaria Municipal de Economia Finanças;**

3.2.3. **Secretaria Municipal de Agricultura;**

3.2.4. **Secretaria Municipal de Educação;**

3.2.5. **Secretaria Municipal de Cultura e turismo;**

3.2.6. **Secretaria Municipal de Saúde;**

3.2.7. **Secretaria Municipal de Viação, obras e Serviços Urbanos;**

3.2.8. **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento econômico;**

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº **06/2019**, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

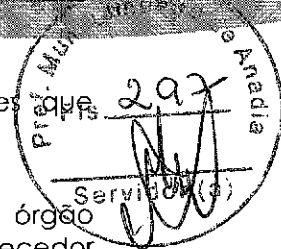
3.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos



**LIMOEIRO**  
avança com você

participantes, independente do número de órgãos não participantes aderirem.

**3.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**5.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**5.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**5.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**5.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

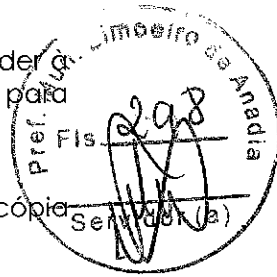
**5.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



**LIMOEIRO**  
avança com você

**5.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**6.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**6.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**6.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**6.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**6.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**7.1.** A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº **06/2019**.

**7.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**7.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho



**LIMOEIRO**  
avança com você

ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**7.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**7.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**7.4.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**7.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 31 de dezembro, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

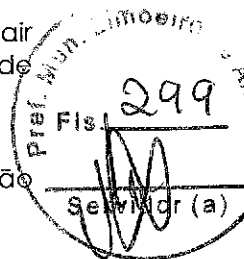
## **9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

**9.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

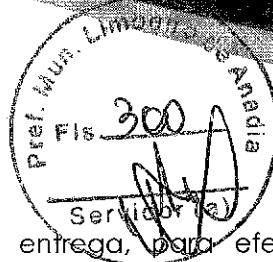
**10.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**





**LIMOEIRO**  
avança com você



11.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



**LIMOEIRO**  
avança com você

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

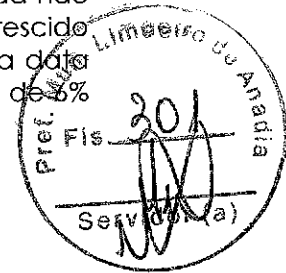
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização/gerenciamento da contratação será exercida pela servidora:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Alana Vilma Ferreira de Lira, CPF nº 903.326.794-20;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS** - Adriana da Silva Pereira, CPF nº 350.220.908-13;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** - Tania Santos Rocha, CPF nº 027.387.604-06, como fiscal e o Servidor Cladson Ferreira de Silva, CPF nº 926.488.004-68, designada gestora;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** - Audjar Rocha do Nascimento, CPF nº 924.495.144-49, como fiscal e o Servidor(a) Sidirlene Vieira de Souza, CPF nº 842.909.004-53, designada gestora;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** - Manoel dos Santos Farias, portaria 010/2021, como fiscal e o Servidor(a) Ana Paula Oliveira Lima, matrícula 1751, designada gestora;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** - José Cicero da Cruz, CPF nº 026.501.084-52, como fiscal e o Servidor(a) Wellington Faustino Silva, CPF nº 093.777.234-85, designada gestora;



**LIMOEIRO**  
avança com você

**12.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

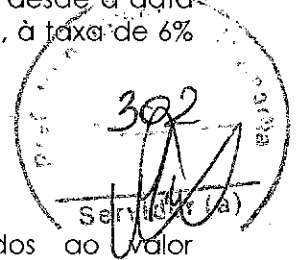
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** A fiscalização/gerenciamiento da contratação será exercida pela servidora:

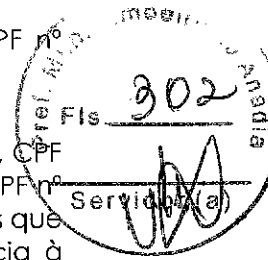
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Alana Vilma Ferreira de Lira, CPF nº 903.326.794-20;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – João Paulo Ferreira da Silva, matrícula nº 2465, como fiscal, e Maria Leandro do Carmo matrícula nº 001522 como gerenciador;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS** – Adriana da Silva Pereira, CPF nº 350.220.908-13;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**–Tania Santos Rocha, CPF nº 027.387.604-06, como fiscal e o Servidor Cladson Ferreira de Silva, CPF nº 926.488.004-68, designada gestora;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** –Audjar Rocha do Nascimento, CPF nº 924.495.144-49, como fiscal e o Servidor(a) Sidirlene Vieira de Souza, CPF nº 842.909.004-53, designada gestora;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** – Manoel dos Santos Farias, portaria 010/2021, como fiscal e o Servidor(a) Ana Paula Oliveira Lima, matricula 1751, designada gestora;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** –José Cicero da Cruz, CPF nº 026.501.084-52, como fiscal e o Servidor(a) Wellington Faustino Silva, CPF nº 093.777.234-85, designada gestora;





**LIMOEIRO**  
avança com você

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Ramon Silva dos Santos, CPF nº 081.716.114-78;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH** – Taise da Silva Santos, CPF nº 107.229.524-57 como fiscal e o Servidor(a) Aurenice Oliveira Souza, CPF nº 364.267.684-72, designada gestora, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

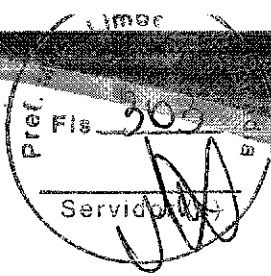
#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 14.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 14.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 14.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame;



**LIMOEIRO**  
avança com você



**14.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

**14.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

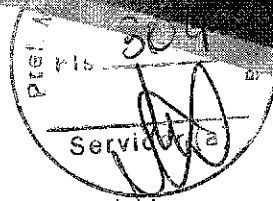
- 14.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 14.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 14.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 14.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**14.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:
  - b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município **Limoeiro de Anadia/AL**, pelo prazo de até dois anos;



**LIMOEIRO**  
avança com você



**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**14.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

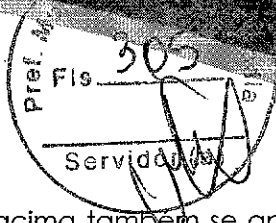
**14.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**LIMOEIRO**  
avança com você



**14.10.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Decreto Municipal nº 06/2019

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **04/2021** e a proposta da empresa.

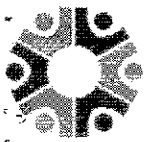
**15.2.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram participar do cadastro de reserva e cotaram os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 06/2019.

**15.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 06/2019, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

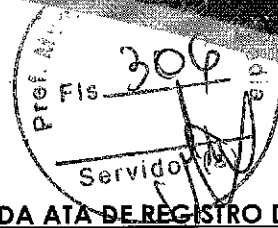
**15.4.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Limoeiro de Anadia/AL**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
PREFEITO  
Representante do Órgão

*Francisco de Assis Lima*  
**F DE A LIMA DOS SANTOS - ME**  
Francisco de Assis Lima  
Representante da Empresa



**LIMOEIRO**  
avança com você



**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021**

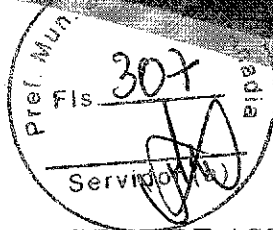
Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de **Limoeiro de Anadia/AL** e a empresa **F DE A LIMA DOS SANTOS - ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Eletrônico nº **04/2021-SRP**.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
01	Reabastecimento de água mineral, garrafões de 20L. <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	9.846	Aldebaram	R\$ 5,60	R\$ 55.137,60
03	Aquisição de água mineral sem gás em copo de 200ML, caixa com 48 unidade <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	140	Solara	R\$ 29,00	R\$ 4.060,00
04	Aquisição de água mineral sem gás em copo de 300ML, caixa com 48 unidade <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	750	Solara	R\$ 32,00	R\$ 24.000,00
05	Aquisição de água mineral sem gás em garrafa de 500ML, pacotes com 12 unidades <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	1.800	Refresq	R\$ 10,00	R\$ 18.000,00
06	Reabastecimento de gás GPL 13 Kg	UNID	2.024	Supergas	R\$ 90,33	R\$ 183.720,00
07	Vasilhame de 13 Kg para reposição de gás liquefeito de petróleo GLP, composto de propano e butano <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	93	Esmalte	R\$ 160,00	R\$ 14.880,00

**VALOR TOTAL R\$ 299.797,60 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e noventa e sete reais e setenta centavos)**



**LIMOEIRO**  
avança com você



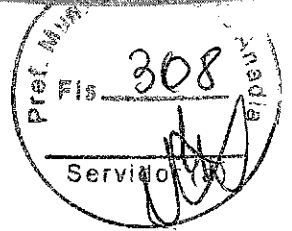
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
01	Reabastecimento de água mineral, garrações de 20L. <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	400	Aldebaram	R\$ 5,60	R\$ 2.240,00
03	Aquisição de água mineral sem gás em copo de 200ML, caixa com 48 unidade <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	80	Solara	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00
04	Aquisição de água mineral sem gás em garrafa de 500ML, pacotes com 12 unidades <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	50	Refresq	R\$ 10,00	R\$ 500,00
06	Reabastecimento de gás GPL 13 Kg	UNID	20	Supergas	R\$ 90,33	R\$ 1.806,60
07	Vasilhame de 13 Kg para reposição de gás liquefeito de petróleo GLP, composto de propano e butano <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	10	Esmalte	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00

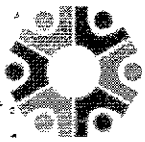


**LIMOEIRO**  
avança com você

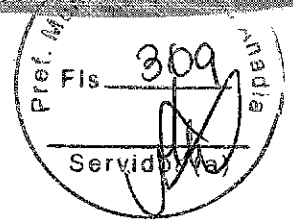
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**



Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
01	Reabastecimento de água mineral, garrafrões de 20L. <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	400	Aldebaram	R\$ 5,60	R\$ 2.240,00
06	Reabastecimento de gás GPL 13 Kg	UNID	20	Supergas	R\$ 90,33	R\$ 1.806,60
07	Vasilhame de 13 Kg para reposição de gás liquefeito de petróleo GLP, composto de propano e butano <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	10	Esmalte	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00



**LIMOEIRO**  
avança com você



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
01	Reabastecimento de água mineral, garrafas de 20L. <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	6.478	Aldebaram	R\$ 5,60	R\$ 36.276,80
03	Aquisição de água mineral sem gás em copo de 200ML, caixa com 48 unidades <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	60	Solara	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
05	Aquisição de água mineral sem gás em garrafa de 500ML, pacotes com 12 unidades <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	200	Refresq	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
06	Reabastecimento de gás GPL 13 Kg	UNID	195	Supergas	R\$ 90,33	R\$ 17.614,35
07	Vasilhame de 13 Kg para reposição de gás liquefeito de petróleo GLP, composto de propano e butano <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	35	Esmalte	R\$ 160,00	R\$ 5.600,00

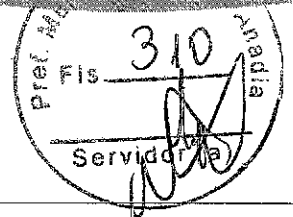
(1)





**LIMOEIRO**  
avança com você

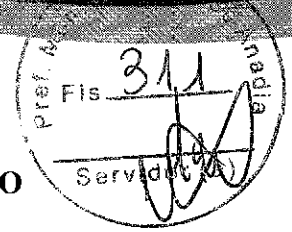
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**



Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
01	Reabastecimento de água mineral, garrações de 20L. <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	120	Aldebaram	R\$ 5,60	R\$ 672,00
06	Reabastecimento de gás GPL 13 Kg	UNID	06	Supergas	R\$ 90,33	R\$ 541,98
07	Vasilhame de 13 Kg para reposição de gás liquefeito de petróleo GLP, composto de propano e butano <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	02	Esmalte	R\$ 160,00	R\$ 320,00



**LIMOEIRO**  
avança com você

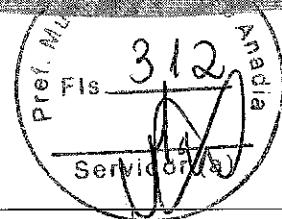


**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
01	Reabastecimento de água mineral, garrações de 20L. <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	60	Aldebaram	R\$ 5,60	R\$ 336,00
04	Aquisição de água mineral sem gás em copo de 300ML, caixa com 48 unidade <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	200	Solara	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
05	Aquisição de água mineral sem gás em garrafa de 500ML, pacotes com 12 unidades <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	300	Refresq	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
06	Reabastecimento de gás GPL 13 Kg	UNID	02	Supergas	R\$ 90,33	R\$ 180,66
07	Vasilhame de 13 Kg para reposição de gás liquefeito de petróleo GLP, composto de propano e butano <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	01	Esmalte	R\$ 160,00	R\$ 160,00



**LIMOEIRO**  
avança com você

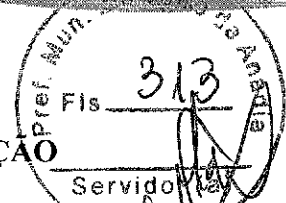


**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
01	Reabastecimento de água mineral, garrações de 20L. <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	200	Aldebaram	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00
05	Aquisição de água mineral sem gás em garrafa de 500ML, pacotes com 12 unidades <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	100	Refresq	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
06	Reabastecimento de gás GPL 13 Kg	UNID	12	Supergas	R\$ 90,33	R\$ 1.083,96



**LIMOEIRO**  
avança com você

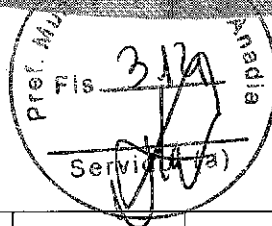


**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E VIAÇÃO**

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
01	Reabastecimento de água mineral, garrafas de 20L. <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	800	Aldebaram	R\$ 5,60	R\$ 4.480,00
05	Aquisição de água mineral sem gás em garrafa de 500ML, pacotes com 12 unidades <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	100	Refresq	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
06	Reabastecimento de gás GPL 13 Kg	UNID	12	Supergas	R\$ 90,33	R\$ 1.083,96

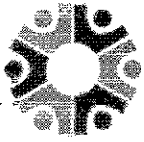


**LIMOEIRO**  
avança com você

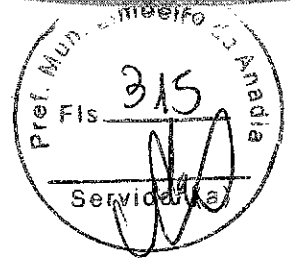


**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
01	Reabastecimento de água mineral, garrafas de 20L. <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	800	Aldebaram	R\$ 5,60	R\$ 4.480,00
04	Aquisição de água mineral sem gás em copo de 300ML, caixa com 48 unidades <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	50	Solara	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
05	Aquisição de água mineral sem gás em garrafa de 500ML, pacotes com 12 unidades <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	150	Refresq	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
06	Reabastecimento de gás GPL 13 Kg	UNID	650	Supergas	R\$ 90,33	R\$ 58.714,50
07	Vasilhame de 13 Kg para reposição de gás liquefeito de petróleo GLP, composto de propano e butano <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	20	Esmalte	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00



**LIMOEIRO**  
avança com você



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
01	Reabastecimento de água mineral, garrações de 20L. <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	588	Aldebaram	R\$ 5,60	R\$ 3.292,80
04	Aquisição de água mineral sem gás em copo de 300ML, caixa com 48 unidade <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	500	Solara	R\$ 32,00	R\$ 16.000,00
05	Aquisição de água mineral sem gás em garrafa de 500ML, pacotes com 12 unidades <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	1000	Refresq	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
06	Reabastecimento de gás GPL 13 Kg	UNID	100	Supergas	R\$ 90,33	R\$ 9.033,00
07	Vasilhame de 13 Kg para reposição de gás liquefeito de petróleo GLP, composto de propano e butano <b>EXCLUSIVO PARA ME.</b>	UNID	15	Esmalte	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00